

Em, 20 / 11 / 19

LEI MUNICIPAL Nº 1.077, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO - PE
LIDO EM PLENÁRIO

EM 20 / 11 / 19

PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Executivo a proceder a doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, o bem imóvel descrito e registrado no Cartório Único de Condado, matrícula nº 460, R-4-460, de propriedade do Município de Condado, denominado Loteamento Prefeito Zane Balbino, abaixo especificados:

I – Terrenos desmembrado do Sítio Condado, medindo 4,47,00 hs (quatro hectares e quarenta e sete ares), limitando-se ao Norte com a antiga estrada Condado – Aliança, ao Sul, com o Engenho Várzea Grande, deste Município, pertencente ao Sr. Luiz Gonzaga Xavier de Andrade e Hildebrando Xavier de Andrade; a Leste, com a estrada carroçável e a Oeste, com o Sítio Condado, do qual foi desmembrado.

Art. 2º. Constituem-se encargos da donatária:

I - gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município de Condado;

II - a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo;

III - cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º. As empresas beneficiárias deverão iniciar a construção de suas instalações no prazo máximo de 90 (noventa) dias e iniciar suas operações no local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do termo.

[Assinatura]

Art. 4º. A empresa donatária deverá, no prazo de até 02 (dois) anos, cumprir o encargo definido no artigo anterior, sob pena de revogação da presente doação e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da hipótese prevista no caput deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município na ocorrência do encerramento das atividades da donatária no Município em prazo inferior a 02 (dois) anos.

Art. 5º. A extinção ou encerramento das atividades, e a paralisação das atividades por prazo superior a 06 (seis) meses, implica em revogação da presente doação e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público sem qualquer indenização, dentro do prazo previsto no artigo anterior.

Art. 6º. Em razão de manifesto e relevante interesse público fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação em encargos, na forma do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 124, I, a, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º. Na escritura pública constará ainda cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 2 (dois) anos de sua aquisição.

Art. 9º. Vencido o prazo estabelecido no art. 4º desta Lei, a Prefeitura retomará a posse do imóvel e celebrará contrato de promessa de doação a outro interessado, mediante sorteio público a ser realizado entre empresas já cadastradas, sendo que a nova empresa beneficiária deverá indenizar a beneficiária anterior naquilo que houver gasto na compra de materiais e respectiva mão-de-obra, conforme avaliação a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 10. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades comerciais e/ou industriais dentro do Município de Condado.

Art. 11. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.



Art. 12. As despesas, custas, emolumentos, impostos decorrentes da presente doação, encargos e taxas incidentes sobre o imóvel correrão por conta da empresa donatária.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 8 de novembro de 2019.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

